



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 1.248/99

Em 24 de Novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2.638 – Dispõe sobre: Regulamenta o inciso IV do Artigo 14 da Lei nº 2.487/95, cria cargos e dá outras providências.

Nº 2.639: Dispõe sobre: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º da lei nº 2.870/99.

Nº 2.640: Dispõe sobre: Permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Recebido
24/11/99



M E N S A G E M N.º 2638/99
(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
REGULAMENTA O INCISO IV, DO ARTIGO 14, DA LEI N.º
2.487/95, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade adaptar a legislação municipal , a fim de estabelecer as competências básicas da Guarda Municipal de Caieiras, conforme determina a Constituição Federal e demais legislação aplicável à espécie.

Ainda, a presente proposta, pretende ampliar o quadro de cargos de Guarda Municipal no quadro de servidores da Municipalidade, bem como estabelecer requisitos mínimos para o preenchimento dos cargos exigindo o segundo grau completo dos candidatos ao cargo.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PROJETO DE LEI
Nº 3265/99
Dispõe sobre: **REGULAMENTA O
INCISO IV, DO ARTIGO 14, DA
LEI N.º 2.487/95, CRIA CARGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, criada pelo inciso IV, do artigo 14, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, fica constituída na conformidade da presente lei.

Artigo 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, força auxiliar, nos termos do artigo 144 da Constituição Da República Federativa do Brasil, é uma Divisão da Administração Municipal, constituída e integrada por uma corporação civil, uniformizada, destinada à proteção dos bens e serviços do Município de Caieiras.

§ 1º - Os **BENS** de que trata a presente Lei são:

- a) – **BENS PATRIMONIAIS**, objetos de direitos reais e pessoais do Município, também definidos como bens dominicais pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 66, inciso III.
- b) – **BENS DE USO ESPECIAL**, tais como todas as terras, edificações e instalações aplicadas ao uso do Município de Caieiras, ou cedidos para Estado-Membro ou para a União, para os serviços ou estabelecimentos relativos às suas respectivas competências, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso II.
- c) – **BENS DE USO COMUM DO POVO**, tais como estradas municipais, ruas, praças, rios e córregos com nascente e foz no território municipal, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 66, inciso I.



§ 2º - Os SERVIÇOS de que trata esta a presente lei são todos os serviços prestados pela Administração ao Município em geral, tais como os de orientação e atendimento, manutenção, conservação e restauração de quaisquer dos bens constantes do parágrafo 1º.

Artigo 3º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS será instruída e equipada para o perfeito e cabal cumprimento do dever legal de agir diante da ocorrência do flagrante delito, e, para o amplo exercício da legítima defesa, em conformidade com os permissivos legais insculpidos no Artigo 301 do Código de Processo Penal, nos artigos 23 e 25 do Código Penal, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 4º - A GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS será devidamente instruída e equipada para informar à Polícia Militar do Estado de São Paulo ou à Polícia Judiciária, se o caso, das ocorrências referentes a quaisquer práticas delituosas que lhe forem noticiadas, para que as ditas instituições tomem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de competência.

Artigo 5º - Tanto na formação dos seus componentes, como na sua reciclagem e aperfeiçoamento, a GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS poderá ser instruída e orientada por pessoal capacitado integrante das Polícias Civil e Militar, no sentido da harmonização das competências e esferas de atuação de cada corporação.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, através de ato normativo de sua competência, regulamentará a aplicação desta Lei, dispondo sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, regime de trabalho, hierarquia e disciplina.

Artigo 7º - Ficam criados e acrescidos ao quadro de funções horistas – regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, junto ao Anexo 14 da Lei nº 2.487, de 10 de fevereiro, de 1995, os seguintes cargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL	DENOMINAÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
50	80	GUARDA MUNICIPAL	11	GP.4	2º GRAU COMPLETO

Artigo 8º - O Serviço de Vigilância Patrimonial, já existente, limitar-se-á aos estabelecimentos da Prefeitura, de onde reportará imediatamente à Guarda Municipal, a ocorrência de qualquer alteração à normalidade.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos todos os direitos gerados em função da Lei nº 2.212, de 19 de agosto de 1992, revogando-se todas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de novembro de 1999.....

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI **Nº 3.265/99**

Foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre regulamenta o inciso IV, do Artigo 14, da Lei nº 2.487/95, cria cargos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação da referida Emenda pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.265/99.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI **Nº 3.265/99**

Foi enviado a estas Comissões, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 3.265/99, de autoria do nobre Vereador Antonio Romero Pollon, subscrita por mais Vereadores desta Casa, que suprime integralmente o artigo 7º, e dá nova nomenclatura aos artigos 8º, 9º e 10, todos do Projeto de Lei em tela.

A iniciativa do nobre Vereador, encontra-se amparada na legislação em vigor.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação da referida Emenda pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da referida Emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FÁVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.265//99

DISPÕE SOBRE: SUPRIME O ARTIGO 7º E DÁ NOVA NOMENCLATURA AOS ARTIGOS 8º, 9º E 10, TODOS DO PROJETO DE LEI EM TELA.

ARTIGO 1º - Fica suprimido o artigo 7º, do Projeto de Lei nº 3.265, de 24 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os artigos 8º, 9º e 10, passam a denominarem-se 7º, 8º e 9º, respectivamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de dezembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Vereador

A. Pollon
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]